



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018.

JUSTIFICATIVA

Com o entendimento da grande maioria dos vereadores, a regra no Parlamento é o voto aberto, constituindo o voto secreto uma exceção. A Constituição prevê o voto secreto em casos como cassação de mandato, apreciação de vetos e indicação de autoridades.

Em um determinado momento histórico, o voto secreto foi importante para os parlamentares. No entanto, com o amadurecimento da democracia, esse recurso não é mais necessário. É importante que as opiniões do parlamentar sejam conhecidas pelo cidadão. "Garantir ao cidadão o sigilo de sua opinião no momento do voto é essencial à democracia.

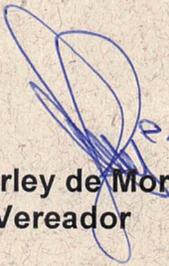
Todavia, para os representantes do povo, não se justifica ter essa prerrogativa. O voto aberto também pode colaborar com a fiscalização e com o controle social por parte da sociedade.

O argumento de que o voto secreto pode proteger o parlamentar de pressões no caso de apreciação de vetos não pode prevalecer, a única pressão a que o Legislativo deve se curvar é a força popular.

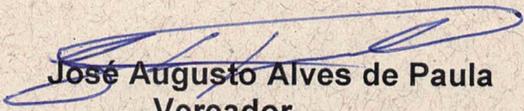
O voto aberto hoje é praticado nos parlamentos de vários países como Estados Unidos, Dinamarca e Suécia, e a aprovação dessa proposta será um grande passo do Legislativo na direção do amadurecimento da atividade política.

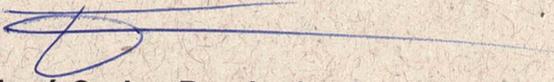
Diante do exposto contam os signatários com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em tela.

Guaçuí-ES, 14 de maio de 2018.


Wanderley de Moraes Faria
Vereador


Ângelo Moreira da Silva
Vereador


José Augusto Alves de Paula
Vereador


José Carlos Pereira Leal
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

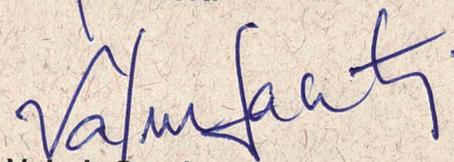



Jose Luiz Pirovani
Vereador


Laudelino Alves Graciano Neto
Vereador


Mirian Soroldoni Carvalho
Vereadora


Paulo Henrique Couzi Rosa
Vereador


Valmir Santiago
Vereador


Wullisses Augusto Moreira Fermiano
Vereador.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018

“Altera o inciso I do paragrafo único do artigo 197 e o caput do artigo 262 do Regimento Interno da Câmara Municipal que preveem escrutínio secreto na votação de veto de Projeto de Lei”.

Os Vereadores *in fine* assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º - O inciso I do paragrafo único do artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê escrutínio secreto na votação de veto de projeto de lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197. (...)

Paragrafo único – (...)

I – nos casos em que seja exigida maioria absoluta ou maioria qualificada para aprovação da matéria, previstos neste Regimento.

Art. 2º - O caput Art. 262 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê escrutínio secreto na votação de veto de projeto de lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 262 - A votação do veto será sempre por escrutínio nominal, nos termos do artigo 197 do Regimento Interno.

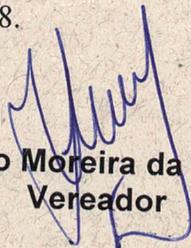
Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrario.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 14 de maio de 2018.


Wanderley de Moraes Faria
Vereador


Ângelo Moreira da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 05
[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
José Augusto Alves de Paula
Vereador

[Handwritten signature]
José Carlos Pereira Leal
Vereador

[Handwritten signature]
José Luiz Pirovani
Vereador

[Handwritten signature]
Laudelino Alves Graciano Neto
Vereador

[Handwritten signature]
Mirian Soroldoni Carvalho
Vereadora

[Handwritten signature]
Paulo Henrique Couzi Rosa
Vereador

[Handwritten signature]
Valmir Santiago
Vereador

[Handwritten signature]
Wullisses Augusto Moreira Fermiano
Vereador